



PM PA

PÓS-PROVA

Acabe logo com a ansiedade!

PROVA TIPO D - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - OFICIAL QUESTÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO - DE 56 A 60

Prof. Gustavo Scatolino

QUESTÃO NÚMERO 56

GABARITO PRELIMINAR: letra A

COMENTÁRIO:

Segundo Hely Lopes Meirelles:

Os agentes administrativos são os servidores públicos, com maior ou menor grau de hierarquia, encargos e responsabilidades profissionais dentro do órgão ou da entidade a que servem. Essa categoria constitui a imensa massa dos prestadores de serviços à Administração. São:

- **Servidores públicos** (propriamente ditos ou servidores em sentido estrito ou servidores estatutários): são titulares de cargo público (de provimento efetivo ou em comissão) e se submetem ao regime estatutário.
- **Empregados públicos** (ou servidores empregados ou servidores celetistas): titulares de emprego público submetem-se ao regime celetista (com algumas normas de direito público), muito próximo do regime dos trabalhadores da iniciativa privada.
- **Agentes temporários:** contratados com base no art. 37, IX, da CF, por tempo determinado, para “atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. Ex.: recenseadores do IBGE. A contratação temporária está regulada na Lei nº 8.745/93.

QUESTÃO NÚMERO 57

GABARITO PRELIMINAR: letra E

COMENTÁRIO: no poder/ato vinculado o agente público não tem liberdade. A lei determina que ato deva ser praticado.

QUESTÃO NÚMERO 58

GABARITO PRELIMINAR: letra C

COMENTÁRIO: imperatividade é o poder que tem a Administração de impor o ato ao administrado, independentemente de sua concordância. O Poder Público pode criar obrigações ou impor restrições, de modo unilateral, aos particulares.



PM PA

PÓS-PROVA

Acabe logo com a ansiedade!

Os demais itens são requisitos/elementos dos atos administrativos.

QUESTÃO NÚMERO 59

GABARITO PRELIMINAR: letra B

COMENTÁRIO: concessão é um contrato administrativo por prazo determinado (por isso não é precário) que transfere a execução de um serviço para pessoa jurídica para prestá-lo por sua conta e risco.

O art. 175 da CF não permite dispensa de licitação, pois diz que é "...sempre através de licitação."

Na concessão quem arca com a tarifa é o próprio usuário do serviço.

QUESTÃO NÚMERO 60

GABARITO PRELIMINAR: letra A

COMENTÁRIO: o contrato administrativo é intuito personae porque leva em conta as condições do contratado para a sua formalização. Por isso, é o contratado que deverá executar o serviço.

Gustavo Scatolino



Atualmente é Procurador da Fazenda Nacional. Bacharel em Direito e Pós-graduado em Direito Administrativo e Processo Administrativo. Ex-Assessor de Ministro do STJ. Aprovado em vários concursos públicos, dentre eles, Analista Judiciário do STJ, exercendo essa função durante 5 anos, e Procurador do Estado do Espírito Santo.

[Gran Cursos Online](#)